

PROCESSO:	065.10933.2025.0009703-19
OBJETO:	Solução Tecnológica para Visibilidade, Orquestração, Segurança e Conformidade
ÓRGÃO INTERESSADO:	DTC

DESPACHO

Processo SEI nº: 065.10933.2025.0009703-19

Licitação nº: 020/2025 – Pregão Eletrônico / Sistema de Registro de Preços

Publicação do aviso: 11/11/2025

Objeto do certame

Contratação de solução tecnológica para visibilidade, orquestração, segurança e conformidade dos dispositivos conectados à rede corporativa da PRODEB, incluindo serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização por 36 (trinta e seis) meses, através de Sistema de Registro de Preços.

1. Contexto

O pregão eletrônico em referência foi planejado visando a contratação de solução tecnológica para visibilidade, orquestração, segurança e conformidade dos dispositivos conectados à rede corporativa da PRODEB, incluindo serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização por um período de 36 (trinta e seis) meses, através de Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas mínimas, detalhamentos e quantitativos consignados no Termo de Referência, doc SEI 00125279515.

O certame encontra-se com vencedor declarado, mas ainda sem homologação, pendente a conclusão do processo licitatório.

2. Fato superveniente

No período subsequente à publicação do aviso de licitação em 11/11/2025, deu-se continuidade e evolução ao Projeto de Automação Interna conduzido pela Coordenação de Suporte ao Ambiente Operacional (COSAO), baseado na Red Hat Ansible Automation Platform (AAP).

Nesse intervalo, o Escritório de Automação atingiu nível de maturidade operacional que não existia nem era verificável à época do planejamento do certame, com o desenvolvimento de algumas rotinas já em produção e outras em fase de implementação, que passaram a atender necessidades da Prodeb e a sobrepôr parte do objeto licitado, em especial as funções de visibilidade (inventário), orquestração (automação de rotinas) e segurança (conformidade).

Nesse contexto, manter o certame no objeto originalmente previsto resultaria numa possível contratação, por 36 meses, de funcionalidades já cobertas internamente, em afronta aos princípios de economicidade e eficiência (RLC/PRODEB, Art. 3º).

Dentre as funcionalidades originalmente previstas, a única necessidade que permanece não atendida pelas soluções internas atualmente disponíveis é o Network Access Control (NAC), que envolve controle e bloqueio/liberação de acesso à rede em tempo real com base em identidade, postura e políticas de segurança, utilizando protocolos como 802.1x, RADIUS, LDAP e autenticação via Active Directory. Trata-se de função que exige solução dedicada e não é substituível por automação operacional genérica.

Contudo, não é possível simplesmente reduzir o objeto desta licitação para contratar apenas esse módulo NAC, pelos seguintes motivos:

- O TR exige solução integrada e unificada em console única do próprio fabricante – não havendo previsão de contratação parcial por módulo;
- O valor referencial não previu cotação ou disputa por módulo funcional – todos os preços ofertados referem-se à solução completa com valor global;
- Reduzir o escopo desfiguraria o objeto tal como definido no TR e no edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Outros potenciais licitantes podem ter deixado de participar ou formulado propostas diferentes, caso o objeto fosse originalmente restrito a NAC, o que comprometeria a isonomia do certame.

O quadro descrito evidencia a ocorrência de fato superveniente de natureza técnica, com impacto relevante sobre a conveniência e a oportunidade da contratação tal como originalmente desenhada, à luz do disposto no Art. 111 do RLC/PRODEB.

Reforçando tal recomendação, cita-se a Nota Técnica nº 001/2026, elaborada pela Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (ASP), relativa à implantação do Framework CIS Controls v8.1, a qual, dentre outros aspectos, classifica a Solução Forescout primariamente como NAC (Network Access Control) e destaca a necessidade de um conjunto integrado de soluções para o adequado atendimento das funções de inventário/visibilidade, automação/orquestração, segurança e conformidade, ao invés de concentrar tais disciplinas em uma única plataforma.

Essa orientação corrobora com o fato superveniente apresentado neste despacho, que registra que essas funções vêm sendo atendidas por automações desenvolvidas pelo Escritório de Automação, restando como necessidade objetiva a função de NAC, a ser tratada com foco na rede local. Ademais, ressalta-se que a revogação do certame não implica impactos relevantes à operação, uma vez que a PRODEB dispõe atualmente de licenças perpétuas do Forescout em uso, mantendo-se a continuidade operacional da solução, ainda que sem direito a atualizações ou suporte específico do fabricante durante o período posterior à revogação.

3. Considerações finais e recomendação técnica

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) o objeto do pregão deixou de refletir adequadamente a necessidade atual da PRODEB, em razão de fato superveniente técnico-operacional, consistente na maturidade alcançada pelo uso da Red Hat Ansible Automation Platform (AAP);
- b) a manutenção do certame revela-se antieconômica, na medida em que implicaria a manutenção, durante a vigência da ata, da disponibilidade de funcionalidades que passaram a ser atendidas por automações internas;
- c) não é possível reduzir o objeto para uma contratação restrita ao módulo de Controle de Acesso à Rede (NAC) neste certame, uma vez que o Termo de Referência e o modelo de precificação (Anexo II) foram concebidos para solução completa e unificada, sem previsão de cotação por módulo;
- d) que há uma concordância quanto a recomendação feita pela ASP na Nota Técnica nº 001/2026, sobre o uso de soluções de automação para atendimento das outras funções do Forescout que não sejam a de NAC, uma vez que já estão sendo atendidas pelo Escritório de Automação da Prodeb;

Diante desse cenário, a área técnica recomenda:

- I. a revogação do certame, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente de natureza técnico-operacional, nos termos do Art. 111 do RLC/PRODEB; e
- II. avaliar o replanejamento da contratação para solução restrita a uma solução de NAC, com novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência específico e adoção de novo procedimento competitivo.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Correia Ribeiro, Coordenador II**, em 16/03/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Andrade Borges Júnior, Gerente II**, em 16/03/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00135456682** e o código CRC **55C41837**.

PROCESSO:	065.10933.2025.0009703-19
OBJETO:	Solução Tecnológica para Visibilidade, Orquestração, Segurança e Conformidade
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

De acordo com o despacho 00135456682.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 19/03/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00135833334** e o código CRC **531DB76C**.